

Prefeitura de São José dos Campos decreta situação de emergência



A Prefeitura de São José dos Campos decretou situação de emergência no município por 180 dias, devido à pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. O decreto foi publicado na quarta-feira (18) no Boletim do Município e passa a vigorar imediatamente. A cidade tem dois casos confirmado de coronavírus, sendo que um aguarda o resultado do exame da contraprova. De acordo com a Secretaria de Saúde, o momento atual justifica o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município.

As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde, assessorada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus. A medida permite à Prefeitura fazer a dispensa de licitação para os bens necessários ao atendimento da situação de emergência, bem como para contratação excepcional de pessoal e bens e serviços. Também autoriza o poder público a fazer contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas

condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde. Eventos e escolas

Fica recomendada a suspensão por tempo indeterminado da realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, como palestras, simpósios, congressos, confraternizações, cultos e missas de qualquer natureza e outros que configurem aglomerações de pessoas. A medida também veda a expedição de novos alvarás de autorização para eventos. O decreto recomenda a suspensão das atividades coletivas de cinema e teatro; atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada; atividades nas academias de esporte de todas as modalidades; visitação a museus e outros eventos considerados pelo Comitê Municipal. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município deverá ser compreendida como antecipação de recesso e/ou férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020. O recesso e/ou férias escolares vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no ca-

lendário escolar da unidade de ensino. As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do município, após o retorno das aulas. A Secretaria de Saúde pode adotar providências como: ampliação do número de leitos para os casos mais graves; utilizar, caso necessário, equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde; requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento da população. Comércio Durante a vigência da situação de emergência os bares e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas. Será considerado abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, sujeitando-se às penalidades previstas e apuradas pelo Procon.

PIS/Pasep: Abono salarial do começou a ser pago nesta quinta-feira



A partir desta quinta-feira (19), os últimos beneficiários do calendário 2019/2020 dos programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) já podem sacar o abono salarial.

Quem é cliente da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil recebeu os recursos por meio de crédito automático no último 17.

O pagamento do PIS para trabalhadores da iniciativa privada é feito pela Caixa, e do Pasep, para servidores públicos, pelo Banco

do Brasil.

O último lote do atual calendário foi liberado para os trabalhadores nascidos em maio e junho, no caso do PIS. Para os servidores, o pagamento foi liberado para aqueles com inscrição final 8 e 9.

Os valores variam de R\$ 88 a R\$ 1.045 e obedecem o critério da quantidade de dias trabalhados durante o ano base 2018. De acordo com a Caixa, os pagamentos são escalonados conforme o mês de nascimento do trabalhador e tiveram início em julho de 2019, com os nascidos naquele mês.

A estimativa é de que sejam destinados R\$ 19,3 bilhões a 23,6 milhões de trabalhadores, em todo o calendário do PIS/Pasep.

O prazo máximo para sacar os recursos é 30 de junho de 2020. Caso o beneficiário não retire o abono salarial dentro do prazo estipulado, o Ministério do Trabalho determina que o valor seja devolvido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A partir daí, esse dinheiro só poderá ser sacado mais tarde, por meio de uma ação judicial.

Com informações da Agência Brasil

Taubaté confirma 1º caso de coronavírus na cidade



Na noite desta quarta-feira (18) o prefeito de Taubaté, Ortiz Júnior (PSDB), confirmou, através de um anúncio nas redes sociais que a cidade tem o 1º caso de um paciente que testou positivo para o coroná-

rus. A paciente é uma mulher de 35 anos, que viajou recentemente para a Espanha. De acordo com a Secretaria de Saúde, a mulher passa bem e está em isolamento domiciliar.

Com este caso a região do Vale do Paraíba e do Lito-

ral Norte passa a ter três casos confirmados. São José dos Campos confirmou dois casos na quarta-feira (18). Ortiz Júnior disse que na quinta-feira (19) vai divulgar novas medidas de prevenção ao coronavírus.

A Gazeta dos Municípios
Tudo o que você lê aqui!
Você encontra em:
www.agazetadosmunicipios.com
Contato: (12) 3672-2257

Tremembé mora no meu
TREMEMBÉ
www.tremembeonline.com.br

Miscelânea

Curiosidades

Se você é do tipo de pessoas que acha que verduras, legumes e hortaliças é a mesma coisa, saiba que você está equivocado. Existem algumas diferenças entre esses tipos de alimentos.

Verduras: A palavra verdura representa um termo genérico para designar alimentos verdes, com folhas, entre elas o coentro, a alface, a couve, etc. Também fazem parte desse grupo a acelga, o agrião, o almeirão, a chicória, a escarola, o espinafre, o repolho, a rúcula, a salsa, o salsão e muitos outros, alimentos nutritivos. As verduras são muito utilizadas em saladas ou comidas refogadas.

Legumes: Os legumes são da família das leguminosas. Trata-se de alimentos dos quais não comemos as folhas, mas sim os frutos, como o feijão, a ervilha, a vagem e a lentilha. Outros frutos que fazem parte desse grupo são o pimentão, o pepino e o chuchu.

Hortaliças: As hortaliças são uma categoria de vegetais que inclui as verduras e legumes. Trata-se de alimentos cultivados em hortas. Podem ser chamados de hortaliças todos os alimentos produzidos para consumo familiar ou em larga escala. Os legumes e verduras são extremamente importantes para uma alimentação saudável. Eles são ricos em vitaminas e sais minerais. Além disso, apresentam poucas calorias e muita água. Estima-se que cerca de 90% das hortaliças sejam formadas por água. Estes alimentos possuem vitamina C, vitaminas do complexo B, potássio, cálcio, ferro e manganês. Alguns exemplos de hortaliças são o aspargo, o tomate, a couve-flor, o brócolis, etc.

Humor

Dois amigos que não se viam há muito tempo se encontraram, por acaso, na rua e um deles pergunta:

- E aí, como vai a vida?
- Há minha vida mudou completamente. Há muito tempo que tornei-me escritor, escrevendo histórias do cotidiano.
- É mesmo? Mas que ótimo! E já conseguiu ganhar muito dinheiro?
- Não, mas ainda estou na espera!
- Puxa que maravilha!

E o amigo esclarece:

- Até agora, eu só consegui vender a minha casa, o meu carro e agora estou tentando vender meu computador e o meu celular...

No tribunal, o sujeito, depois de quinze anos de casado, pede o divórcio e Juiz pergunta:

- E então, qual é o motivo?
- É que a minha mulher é muito violenta, por qualquer motivo ela pega o que encontrar pela frente e atira na minha cabeça.
- Há quanto tempo ela vem tendo esse tipo de atitude? Diz o Juiz.
- Há mais de dez anos.
- E por que só agora o senhor resolveu se separar?
- É que só agora a pontaria dela ficou boa.

Mensagens

A caixa diz â uma senhora:

- A senhora deveria trazer suas próprias sacolas para levar as compras, uma vez que os sacos plásticos não são amigáveis ao meio ambiente.

A senhora educadamente, pediu desculpas e disse:

- É que não havia essa onde verde no meu tempo.

A caixa respondeu:

- É esse exatamente o nosso problema hoje, minha senhora. Sua geração não se preocupou o suficiente com nosso meio ambiente.

E a idosa respondeu:

- Você está certa. Naquela época, as garrafas de leite, de cerveja e de refrigerantes eram devolvidas à loja, que as enviava de volta para as fábricas, onde eram lavadas e esterilizadas antes de reutilizadas. Até então, as fraldas dos bebês eram lavadas, porque não havia fraldas descartáveis. Ah! A energia solar e eólica é que realmente secavam nossas roupas. Os meninos pequenos usavam as roupas que tinham sido dos seus irmãos mais velhos e não precisavam comprar roupas novas. Quando embalávamos algo frágil para o Correio, sempre usávamos jornais amassados, para protegê-los, não havia plásticos bolhas ou pellets de plástico, que duram cinco séculos pra começar a se degradar. Recarregávamos as canetas com tinta ao invés de comprar outra. Anotávamos em um caderninho, ao invés de gastar toneladas de papel nas impressoras. E nós não precisávamos de GPS só para encontrar a pizzaria mais próxima. Realmente, nós não nos preocupamos com o meio ambiente no nosso tempo, você tem toda razão.

Pensamentos, provérbios e citações

Não seja melhor que os outros, seja melhor para os outros.

A paciência traz mais frutos do que a força.

A coragem não admite falsificações.

O impossível, em geral, é o que não se tentou.

Todas as máximas já foram escritas só resta colocá-las em prática.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tremembé/SP

Livro D-25, FLS. nº 156, Termo nº 7181

Faço saber que pretendem se casar THIAGO DUARTE COSTA e ELISANGELA CRISTINA DA SILVA, apresentando os documentos necessário exigidos pelo artigo 1.525, incisos 1, 3 e 4 do Código Civil Brasileiro. Ele é natural de Taubaté-SP, nascido em 26 de junho de 1986, de profissão funcionário público, de estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Leonidas Nunes do Patrocínio, nº 16, Flamboyant, Tremembé/SP, CEP 12120-000, filho de RODOLFO DUARTE COSTA NETO, de 60 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 20 de maio de 1959, residente e domiciliado em Tremembé/SP e de IARA MARIA SILVA COSTA, de 67 anos, natural de Tremembé/SP, nascida na data de 11 de novembro de 1952, residente e domiciliada Tremembé/SP. Ela é natural de Tremembé-SP, nascida em 15 de fevereiro de 1983, de profissão advogada, de estado civil solteira, residente e domiciliada no mesmo endereço do contraente, filha de JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, de 59 anos, natural de Jacareí/SP, nascido na data de 22 de maio de 1960 e de MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA, de 59 anos, natural de Tremembé/SP, nascida na data de 21 de setembro de 1960, ambos residentes e domiciliados Tremembé/SP. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e cópia para a imprensa local desta cidade.



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

"Berço da Liberdade Paulista"

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 - Tel.: (012) 3676-1280

ATO DO PRECIDENTE N. 01/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA SP, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

PEDRO LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial artigo 33, I, c, do Regimento Interno, Resolve:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Redenção da Serra SP, visando assegurar a permanência de número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais e a segurança de servidores e munícipes, adotará as seguintes providências:

- I – Fica suspenso o atendimento presencial à população no âmbito da Câmara Municipal de Redenção da Serra SP;
- II – Fica restrito o acesso ao público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

Artigo 2º - Verificada a possibilidade de cada setor, será implantada a partir de 23 de março de 2020 a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, assegurando a permanência do número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais.

Artigo 3º – Este ato vigora por 30 dias.

Redenção da Serra, 18 de março de 2020.

Pedro Lopes dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadã Honorário Redencense ao Excelentíssimo Sr. Eduardo Cury.

Eu, PEDRO LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP, no exercício das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Redencense ao Ilustríssimo Deputado Federal Sr. Eduardo Cury, pelos serviços prestados à Redenção da Serra.

Parágrafo Único: O título a que se refere este Artigo será entregue ao agraciado oportunamente, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Publique-se, registre-se, cientifique-se.

Câmara de Redenção da Serra, 18 de Março de 2020.

PEDRO LOPES DOS SANTOS
Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL DIÁRIO E REGIONAL
A GAZETA DOS MUNICÍPIOS

Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo

Comunicação e Promoção Ltda.

CNPJ: 61.661.328/0001-43

Rua dos Lírios, 171 - Flor do Vale - Tremembé - SP

Tel. (0xx12) 3672-2257

Fax (0xx12) 3672-4831

CEP 12120-000

E-mail: publicacoesgazeta@hotmail.com

Registro no INPI 81717790

Impresso em 20/03/2020

Diretor responsável pela publicação:

Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860

Diretora Comercial: Dolores Russo

Editoração Eletrônica e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital.

Representante em São Paulo.

REVESP Representações Ltda.

Alameda dos Jurupes, 455

Conj. 46 - São Paulo -CEP 04088-001

Filiado a ADJORJ Associação dos

Jornais do Interior.

Sistema de distribuição dirigida.

Matérias pagas ou autografadas, não representam necessariamente a opinião deste jornal.

Atenção: Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Aviso: Não existe falta de jornais para demanda diariamente. Edições atuais e de arquivos estão sempre a disposição no endereço: Rua dos Lírios nº 171, Bairro: Flor do Vale, Tremembé-SP, onde poderão ser retiradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.793, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO, ainda, o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Tremembé, em razão do estado de pandemia sinalizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como por força dos alertas emitidos por demais órgãos internacionais, pelo Ministério da Saúde (Governo Federal) e pelo Governo Estadual.

§1º. Através da Portaria nº 7.392/2020 está criada a Sala Municipal de situação emergencial para a organização das ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), composta pelos membros designados na Portaria nº 7.393/2020.

§2º. As medidas de que trata este Decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º. Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

§1º. À exceção dos serviços de saúde, poderão ser suspensos os atendimentos presenciais ao público nos prédios da Administração Municipal, devendo os municípios utilizarem o atendimento por telefone.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação seguirá as orientações do Governo do Estado de São Paulo, na suspensão das aulas, as quais ocorrerão de forma gradual mediante emissão de nota oficial da respectiva Secretaria.

§3º. Recomenda-se aos estabelecimentos particulares de ensino a suspensão das aulas, nos termos do §2º deste artigo.

§4º. Os eventos esportivos no município de Tremembé somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§5º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§6º. À exceção do descrito no *caput* do artigo 2º, ficam suspensos, ainda, no âmbito do Município pelo prazo de 30 dias:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I - atividades educacionais em todas as escolas e faculdade, da rede de ensino pública;

II – academias de esporte de todas as modalidades;

a) A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como antecipação de recesso e ou férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

b) O recesso e ou férias escolares vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

c) As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

d) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

e) Os Secretários Municipais no âmbito de sua competência poderão suspender programas ou atividades desempenhadas em que haja atendimento ao público, participação da população, ou transporte para outros municípios.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos demais órgãos municipais e cidadãos.

Art. 4º. À exceção dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias que se enquadrarem no exercício de funções essenciais, assim declaradas pelos respectivos Secretários, os demais servidores públicos poderão ser designados para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§1º. Os critérios de aferição poderão ser firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação.

§2º. As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Decreto, deverão informar a situação ao Departamento de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§3º. Os servidores lotados em outros setores da administração pública poderão ser requisitados pela Secretário Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§4º. Poderá, ainda, ser antecipado o gozo de férias aos servidores que possuem férias vencidas, a critério da administração.

§5º. Os servidores maiores de sessenta anos e os portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, imunossuprimidos por doenças/patologias e/ou medicamentos e as gestantes, todos devidamente comprovado por atestado médico, exceto aqueles vinculados à Secretaria de Saúde, poderão realizar suas atividades em regime de trabalho remoto, e/ou gozar férias vencidas, em comum acordo com o Secretário da área.

§6º. Os servidores vinculados à Secretaria de Saúde poderão ter suas férias, deferidas ou programadas, suspensas a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§7º. As reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias devem ser canceladas. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, devem ser realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os participantes.

Art. 5º. Os servidores e empregados terceirizados que estiveram em locais considerados como de risco ou onde tiver havido infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados, e não apresentem sintomas poderão, à critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser afastados.

§1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I- respectiva chefia imediata, no caso de servidores, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

II- ao gestor do contrato, no caso de empresas e empregados terceirizados, para demais providências, devendo notificar a empresa.

§2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de trabalho remoto.

§3º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Art. 6º. Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 7º. Os casos suspeitos do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação, nos termos da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 210, de 13 de agosto de 2010 e alterações.

§1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§2º. Os estabelecimentos particulares de saúde poderão ter suas unidades, equipamentos e equipes requisitadas para efeitos de cumprimento deste Decreto.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de março de 2020.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de março de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

5

SP faz parceria com operadoras de celular para divulgar informações de combate ao coronavírus



O Governador João Dória anunciou nesta quarta-feira (18) que o Governo de São Paulo, por meio da Secretaria de Comunicação, selou uma parceria inédita com operadoras de telefonia móvel para divulgar gratuitamente informações oficiais sobre o combate ao coronavírus.

Os clientes da Vivo, Tim, Claro e Oi vão receber, a partir de hoje, SMS com recomendações de prevenção à doença e de que a população deve buscar as informações corretas nos canais do Governo de São Paulo. “São milhões de pessoas que serão atingidas imediatamente com in-

formações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos, limitações e recomendações de saúde pública a partir de amanhã. Esse serviço será coordenado e orientado pela Secretaria da Saúde e pelo Centro de Contingência do COVID-19”, disse Dória.

Governo vai distribuir R\$ 200 mensais por três meses para trabalhadores da informalidade



O ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciou que o governo federal pensa em proteger os trabalhadores informais nesse período de perda de movimento nas atividades autônomas. O go-

verno distribuirá vouchers (cupons), um benefício mensal de R\$ 200 por três meses com o objetivo, segundo o ministro, de amparar as camadas mais vulneráveis à crise econômica criada pela pandemia de coronavírus. A medida terá um impacto ao Tesouro de \$ 15 bilhões - consumirá R\$ 5 bilhões por mês. O benefício tem como alvo trabalhadores que não têm renda fixa, e quase sempre não contri-

buem para a previdência. Segundo o ministro, o benefício terá valor equivalente ao do Bolsa Família e começará a ser distribuído nas próximas semanas. Os vouchers, segundo Guedes, equivale ao valor de duas cestas básicas. Os cupons poderão ser retirados por pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento administrado pelo Ministério da Cidadania que iden-

tifica e caracteriza as famílias de baixa renda, desde que o beneficiário não receba nenhum benefício social, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Outro anúncio do governo está voltado para as empresas em dificuldades. O plano é bancar parte do salário dos funcionários. No entanto, o ministro não detalhou a medida. Com informações da Agência Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COOAAT . CNPJ 01.858.21500

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COOAAT , USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS COOPERADOS EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM SUA SEDE NA RODOVIA FRANCISCO ALVES MONTEIRO, 3500, ASSENTAMENTO CONQUISTA, TREMEMBÉ/SP, NO DIA 31 DE MARÇO DO ANO DE 2020, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AS 14:00HS, COM A PRESENÇA DE 2/3 DOS COOPERADOS; CASO NÃO HAJA "QUORUM" FICAM DESDE JÁ CONVOCADOS PARA SEGUNDA CHAMADA ÀS 15:00HS NO MESMO LOCAL COM A PRESENÇA DE 50% MAIS 1; PERSISTINDO A FALTA DE "QUORUM" A ASSEMBLÉIA SE REALIZARÁ NO MESMO LOCAL ÀS 16:00HS COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) COOPERADOS, CONFORME REGEM OS ESTATUTOS, PARA DELIBEREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

01. INFORMES GERAIS
02. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRIÊNIO 2016/2020;
03. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO FISCAL;
04. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO DE COOPERADOS;
05. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA QUADRIÊNIO 2020/2024;
06. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL 2020/2024

PARA FINS DE "QUORUM" A COOPERATIVA POSSUI NESTA DATA 28 COOPERADOS

TREMEMBÉ, 01 DE MARÇO DE 2020
APARECIDO HONORIO DA SILVA
PRESIDENTE

OBS: DEVIDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS, A REUNIÃO QUE SERIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO SERÁ REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé 18 h

Resumo do Coronavírus:

- 1) Idoso= Isolamento
- 2) Escolas= Fechadas
- 3) Máscaras= Profissionais da Saúde e pessoas com outras doenças
- 4) Teste= Só em caso grave , que será internado.
- 5) Hospital= Só suspeita + Febre alta + Falta de ar
- 6) Viajante de qualquer lugar= Isolamento 7 dias
- 7) Viajante de lugar epidêmico= 14 dias
- 8) Eventos= Não!
- 9) Gripados= não visitar idoso
- 10) Tomar vacinas de Influenza e Anti pneumocócica (se indicado)
- 11) Sem aglomerações (restaurantes, cinema, transporte público etc)
- 12) Lavar mãos com sabão/sabonete e álcool gel
- 13) Álcool gel quando usar maçanetas, corrimão, apoiadores, transporte público, etc.
- 14) Ao tossir, cotovelo na frente da boca
- 15) Síndrome gripal sem gravidade: permanecer em casa, tomar analgésicos e/ou anti-térmico (Dipirona)
- 16) Hidratação e boa alimentação.

OBS.: *NÃO tomar IBUPROFENO, pois acelera a multiplicação do vírus*.

- ✗ Sem pânico
- ✗ Sem fake news
- ✓ Fique em casa
- ✓ Mantenha-se informado

204 19 comentários 219 compartilhamentos

Fonte Whatsapp do Grupo da OAB Tremembé

Venda de 1 gráfica de médio porte completa, preço abaixo do mercado ótima oportunidade de negócio
Informações (12) 98164-2108

ATENÇÃO! MOTORISTA DE APP - MOBILIDADE URBANA. Está chegando na sua região algo inovador, com ganhos de 100% a corrida e muito mais! Inscrições pelo link abaixo.
Contato (12) 99772-1688

A Comissão do Meio Ambiente em parceria com o Ferro Velho Tremembé implementará a coleta seletiva dos produtos recicláveis e reutilizáveis.

O projeto visa construir uma comunidade com consciência ambiental e incentivar os cidadãos com a natureza.

Faça parte desse Projeto!

Descarte os produtos reciclados e reutilizáveis no espaço ambiental que se localiza na Casa do Advogado e na sala da OAB no fórum na cidade de Tremembé.

O espaço ambiental é destinado exclusivamente para os Advogados(as) e seus Familiares nesse primeiro momento.

“Reciclar Transforma, Reutilizar é Vida e Consciência é Hábito”

3 Rs
1º Reduzir 2º Reutilizar 3º Reciclar

OAB 25 Anos 1994-2019

A Gazeta dos Municípios

Leia e Anuncie

Tel: (12) 3672-2257

Circulando no Vale do Paraíba Litoral Norte e Região Serrana

Para o leitor: Grande conteúdo e informações confiáveis
Para empresários: Uma vitrine de grande alcance e eficiência

www.agazetadosmunicipios.com

#SEUVOTO TEMPODER

ELEIÇÕES 2020

Campanha da Fraternidade 2020

“Viu, sentiu compaixão e cuidou dele” (Lc 10.33-34)

“Fraternidade e vida: dom e compromisso”